

Regulamento do Secretário de Estado da Saúde,
do Bem-estar e do Desporto de _____, que altera
o regulamento relativo ao tabaco e aos produtos para fumar, a
fim de estabelecer uma lista de aditivos proibidos para os
produtos de tabaco e os cigarros eletrónicos

O Secretário de Estado da Saúde, do Bem-Estar e do Desporto,

tendo em conta o artigo 2.º, n.º 1, da Lei relativa ao tabaco e aos produtos para fumar, os artigos 2.3. e 2.4, n.º 1, do Decreto relativo ao tabaco e aos produtos de tabaco e o artigo 7.º, n.º 6, da Diretiva 2014/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e que revoga a Diretiva 2001/37/CE (JO 2014, L 127),

decreta:

Artigo 1.º

O regulamento relativo aos produtos de tabaco e aos produtos para fumar é alterado do seguinte modo:

A

O artigo 1.1, n.º 1, é alterado do seguinte modo:

1. A definição do anexo tem a seguinte redação:

Anexo 1: Anexo 1 do regulamento relativo aos tabaco e produtos para fumar;

2. Os termos e as definições que se seguem são agora inseridos por ordem alfabética:

Anexo 2: Anexo 2 do regulamento relativo aos tabaco e produtos para fumar;

B

No artigo 2.2, n.º 1, alínea a), a expressão «o anexo do presente regulamento» é substituída por «anexo 1».

C

No artigo 2.6, é aditado um novo número com a seguinte redação:

3. Os aditivos referidos no n.º 1 e no artigo 7.º, n.º 6, da Diretiva de Produtos do Tabaco devem, em qualquer caso, incluir os aditivos enumerados no anexo 2.

D

O artigo 2.10 é alterado do seguinte modo:

1. «1.» é incluído antes do texto.

2. É aditado um parágrafo com a seguinte redação:

2. Os aditivos referidos no artigo 20.º, n.º 3, alínea c), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 6, da Diretiva de Produtos do Tabaco devem, em qualquer caso, incluir os aditivos enumerados no anexo 2.

E

Renumeração dos n.ºs 3 e 4 aos n.º 4 e 5, e é inserido um parágrafo no artigo 2.11, com a seguinte redação:

3. Os aditivos referidos no n.º 2 devem, em qualquer caso, incluir os aditivos enumerados no anexo 2.

F

O título do anexo passa a ter a seguinte redação:

Anexo 1 Relacionado com o artigo 2.2

G

É aditado o anexo 2 conforme disposto no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2024.

O presente regulamento e as notas explicativas serão publicados no Diário do Governo.

O Secretário de Estado da Saúde,
do Bem-estar e do Desporto,